

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NA ESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO DESTINADAS À AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, C.N.P.J. Nº 66.858.689/0001-06, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 175 - Bloco B, 10º Andar, Centro, neste ato, representada por seu titular, Marco Antonio Assalve, portador da cédula de identidade RG nº 5.469.738-4 e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada STM e de outro lado a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, C.N.P.J. Nº 63.025.530/0024-09, com sede em São Paulo - Capital, na Avenida Prof. Luciano Gualberto, Nº 380, Butantã, CEP 05508-010, neste ato, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, portador da cédula de identidade RG nº 7.573.897-1 e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada EPUSP. Com o interesse de ambos em estruturar as atividades de pesquisa e ensino destinadas à avaliação de políticas públicas de transporte, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação técnico-operacional tem por objeto a colaboração mútua na estruturação de atividades de pesquisa e ensino destinadas à avaliação de políticas públicas de transporte a partir das bases de dados da STM, que serão utilizadas para a aplicação de técnicas de modelagem da demanda e da oferta de transporte em projetos de ensino e pesquisa, bem como para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas na área de Engenharia de Transportes, através de Relatórios de Iniciação Científica, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e Projetos de Pós-doutorado.

1.2. Para o cumprimento do objeto deste ajuste, sempre que necessário, serão elaborados Planos de Ação Específicos e complementares, que integrarão o presente ajuste por meio de mero apostilamento nos autos.

1.3. É parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho - Anexo I que trata das diretrizes técnicas e programas de ações das Partícipes, relacionadas às atividades de pesquisa e ensino no planejamento e operação de sistemas de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

2.1. A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, criada pela Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, e reorganizada pelo Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005, é responsável (i) pela execução da política estadual de transportes metropolitanos de passageiros para as regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e de trólebus, e demais modais de interesse metropolitano; (ii) pela organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e sua infraestrutura viária, e; (iii) pela promoção do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado, atuando até a presente data em cinco regiões metropolitanas.

2.2. A Escola Politécnica é uma das unidades de ensino e pesquisa que compõem a Universidade de São Paulo, que é uma autarquia estadual de regime especial, e para tanto, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, atribuída às Universidades pelo caput do artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

2.3. As práticas de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao planejamento e operação de transportes são objeto de estudos técnicos e científicos desenvolvidos em âmbito acadêmico, em particular pelo Departamento de Engenharia de Transportes da EPUSP (PTR).

2.4. O Departamento de Engenharia de Transportes (PTR) é um dos quatro Departamentos responsáveis pela formação de alunos de graduação na habilitação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP. Possui um Programa de Mestrado (desde 1976) e de Doutorado (desde 1983) em Engenharia de Transportes. Os docentes do PTR atuantes na área de Planejamento e Operação de Transportes possuem larga experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e ensino destinadas à avaliação de políticas públicas de transporte, em especial por meio da aplicação de técnicas de modelagem da demanda e da oferta de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. Para todos os fins e efeitos de direito, o presente ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por instrumento próprio, enquanto persistir a necessidade de atingimento das finalidades que o justificam, podendo ser concluído pela denúncia e rescisão de uma das partes conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a operacionalização do presente ajuste serão observados os procedimentos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I, podendo também ser trocadas correspondências específicas e outros meios, em que deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

4.2. Para constituir a Coordenação do presente Termo é indicada pela STM a Arquiteta

Mariana Ohira Hashimoto, RG: 25.922.467-4, e pela EPUSP o Professor Doutor Mateus Humberto Andrade, RG: MG-10.435.862.

4.3. Os Coordenadores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

4.4. Caberá à Coordenação a solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EPUSP

5.1. Para a consecução do objeto ora estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Cooperação, a EPUSP assume o seguinte compromisso:

- a) Desenvolver metodologias de estudo sobre planejamento e operação de transportes, conforme Plano de Trabalho anexo.
- b) Divulgar os resultados das pesquisas conduzidas, após a devida submissão a STM e aprovação conjunta entre os partícipes.
- c) Disponibilizar para a STM os bancos de dados gerados pelas pesquisas (relacionais e/ou espaciais) e criados a partir dos dados fornecidos pela STM.
- d) Promover a capacitação técnica de funcionários da STM que atuam na área de Planejamento da Mobilidade, através de palestras, seminários, oficinas ou outros formatos desde que acordados entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA STM

6.1. Para a consecução do objeto ora estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Cooperação, a STM assume o seguinte compromisso:

- a) Fornecimento dos bancos de dados necessários para a elaboração das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.
- b) Disponibilização de profissionais qualificados para o esclarecimento de dúvidas acerca dos dados fornecidos.
- c) Participação e apoio institucional nas atividades de capacitação que serão elaboradas pela EPUSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional não envolve transferência de recursos financeiros, dado o seu objetivo aglutinador de atividades intrínsecas a cada uma das Partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes da execução do ajuste com apoio nas respectivas dotações orçamentárias.

7.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer das partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou

contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada uma a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

8.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do ajuste não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução desta Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILIO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partícipes se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, as informações que tiverem seu uso cedido em caráter de confidencialidade.

10.2. As Partícipes se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

10.3. Somente poderão ter acesso às informações cedidas os empregados e colaboradores das Partícipes diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem, ou que delas façam uso, ficando as Partícipes responsáveis por assegurar que tais empregados tenham

conhecimento e cumpram com as obrigações da confidencialidade.

10.4. Em observância à **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei federal nº 13.853/2019) e ao Decreto estadual nº 64.790/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, as Partícipes, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, se obrigam a neste ato, e para todos os fins de direito, realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda a correspondência entre as Partícipes que venha a ser expedida, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste ajuste, o assunto, a data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. A gestão dos conflitos e o estabelecimento de Foro será efetuada como segue:

12.1.1 Para dirimir quaisquer dúvidas e questões relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, será adotada preliminarmente a via administrativa, podendo a questão ser encaminhada à Câmara de Conciliação da Administração Estadual CCAE, prevista no artigo 54 da Lei Complementar nº 1.270/2015 e com atuação disciplinada pela Resolução PGE nº 34, de 26 de julho de 2023.

12.1.2. Não havendo solução de conflito na forma exposta no item anterior, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Parceria.

12.2. E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada Partícipe, tudo perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELA STM:

MARCO ANTONIO
ASSALVE:6751071
0863

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
ASSALVE:67510710863
Dados: 2024.09.13
09:34:50 -03'00'

MARCO ANTONIO ASSALVE
Secretário dos Transportes Metropolitanos

PELA EPUSP:



Documento assinado digitalmente
REINALDO GIUDICI
Data: 23/08/2024 11:51:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor REINALDO GIUDICI
Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

TESTEMUNHAS:

STM:



Documento assinado digitalmente
MARIANA OHIRA HASHIMOTO
Data: 23/08/2024 14:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arquiteta MARIANA OHIRA HASHIMOTO

EPUSP:



Documento assinado digitalmente
MATEUS HUMBERTO ANDRADE
Data: 22/08/2024 15:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor MATEUS HUMBERTO ANDRADE

TERMO DE COOPERAÇÃO STM/EPUSP

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a colaboração mútua prevista no presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional na estruturação de atividades de pesquisa e ensino destinadas à avaliação de políticas públicas de transporte a partir das bases de dados da STM, que serão utilizadas para a aplicação de técnicas de modelagem da demanda e da oferta de transporte em projetos de ensino e pesquisa, com apoio técnico qualificado da EPUSP.

1.2. A promoção das ações deve ser efetivada pelas Partícipes de maneira conjunta e recíproca para otimização dos recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços e transferência de tecnologia, com vistas à ampliação de conhecimentos e técnicas que assegurem, contribuam e possibilitem a racionalização, qualidade e padrões de execução das atividades de planejamento de transportes executadas pela STM, bem como a estruturação de atividades de pesquisa e ensino destinadas à avaliação de políticas públicas de transporte, em especial por meio da aplicação de técnicas de modelagem da demanda e da oferta de transporte, em especial por meio da avaliação de políticas públicas selecionadas, o que pode incluir:

1.2.1. A introdução de tecnologias e soluções inovadoras;

1.2.2. A incorporação de dados provenientes de fontes automatizadas (*big data*) e técnicas de aprendizagem de máquina (*machine learning*);

1.2.3. Análise de tendências de mobilidade e comportamento de viagem por meio da modelagem da demanda e da oferta de transporte e da interação com o uso do solo;

1.2.4. Avaliação dos PITUs desenvolvidos e sugestões de melhoria;

1.3. A mútua colaboração tem por escopo desenvolver e compartilhar os meios técnicos necessários à execução das atribuições das ações conjuntas descritas no Termo de Cooperação Técnico-Operacional, neste Plano de Trabalho e, posteriormente, nos Planos de Ação.

1.4. Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Plano de Trabalho entra em vigor na data de assinatura do Termo de Cooperação, com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser atualizado por instrumento próprio, enquanto persistir a necessidade de atingimento das finalidades que o justificam, podendo ser concluído pela denúncia e rescisão de uma das partes conforme estipulado na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação.

DIRETRIZES TÉCNICAS

2.1. Estabelecer intercâmbio entre os partícipes para compartilhamento dos dados relacionados às ações e programas desenvolvidos no âmbito da mobilidade segura, inclusiva e sustentável nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, que são coletados, armazenados e atualizados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM;

2.1.1. Desenvolver estudos visando a melhoria das condições de mobilidade metropolitana das Regiões Metropolitanas analisadas;

2.1.2. Realizar intercâmbio para desenvolvimento e aplicação de metodologias de análise no âmbito da Engenharia de Transportes;

2.1.3. Promover discussão para capacitação profissional para coleta, armazenamento, processamento e divulgação a partir dos bancos de dados fornecidos;

2.1.4. Divulgar à STM as conclusões e resultados obtidos nas pesquisas desenvolvidas pela EPUSP com base nos dados da STM.

PLANOS DE AÇÃO

2.2. Para a realização de cada estudo/pesquisa, as Partícipes deverão elaborar, em conjunto, planos de ação específicos, contendo o detalhamento das etapas e o cronograma de execução.

2.3. Os planos de ação deverão ser revisados e atualizados periodicamente, em mútuo acordo entre as Partícipes, conforme necessário.

CRONOGRAMA

[illegible]